



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.392, de 02 de agosto de 2021.

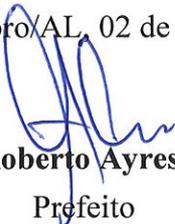
DENOMINA COMO “NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRENE DA SILVA”, A CRECHE PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL DENISSON AMORIM, EM MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRENE DA SILVA**, a creche Proinfância localizada no Residencial Denisson Amorim, Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.373/2021.

Marechal Deodoro/AL, 02 de agosto de 2021.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.392, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DENOMINA COMO “NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRENE DA
SILVA”, A CRECHE PROINFÂNCIA,
LOCALIZADA NO RESIDENCIAL
DENISSON AMORIM, EM MARECHAL
DEODORO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRENE DA SILVA**, a creche Proinfância localizada no Residencial Denisson Amorim, Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.373/2021.

Marechal Deodoro/AL, 02 de agosto de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E15AA2F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/08/2021. Edição 1596
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>